

Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos (DCE-UFSC)
Conselho de Entidades de Base (CEB-UFSC)

REGIMENTO ELEITORAL 2018

O Conselho de Entidades de Base da Universidade Federal de Santa Catarina, CEB-UFSC, no uso de suas atribuições, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral 2018 da Diretoria Executiva do Diretório Central dos Estudantes da UFSC:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º A eleição da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina dar-se-á nos termos do Estatuto da Entidade e deste Regimento Eleitoral.

Art. 2.º As eleições da Diretoria do DCE-UFSC serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal, secreto e em turno único.

Art. 3.º São eleitores nesse processo todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação presenciais localizados nos campi de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina e os estudantes secundaristas do Colégio Aplicação regularmente matriculados.

Parágrafo único. As listagens de votantes deverão ser requeridas junto ao DAE pela Comissão Eleitoral.

Art. 4.º São elegíveis todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação presenciais e secundaristas do Colégio de Aplicação localizados nos campi de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5.º A Comissão Eleitoral (CE), responsável pela realização de todo o processo eleitoral, será instituída pelo CEB-UFSC, devendo a mesma ser constituída por número ímpar de estudantes, sendo no mínimo cinco do campus Florianópolis e quatro dos demais campi, tendo cada um deles o seu representante. Todos homologados pelo CEB-UFSC, os quais terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. É vetada a participação de membros da Comissão Eleitoral, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

Art. 6.º A CE deliberará por maioria absoluta, exceto nos casos de impugnação de chapa, que serão de competência exclusiva do CEB-UFSC em primeira instância e da Assembleia Geral de estudantes em última.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização da reunião da CE é de cinco membros.

Art. 7.º As reuniões da CE serão públicas, convocadas com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas), exceto em questões administrativas, através de edital especificando local, data, hora e pauta, afixado na porta do DCE-UFSC e encaminhado por *e-mail* para cada um dos membros da CE.

§1.º As convocatórias das reuniões deverão ser divulgadas por meio das mídias sociais do CEB-UFSC e para o *e-mail* de um representante de cada chapa.

§2.º As atas deverão ser publicadas, imediatamente após o término de cada reunião, nas mídias sociais do DCE e do CEB-UFSC.

§3.º As reuniões da comissão eleitoral serão abertas e viabilizadas a todos os estudantes matriculados regularmente, com direito a voz, e o voto será apenas da CE.

§4.º As reuniões acontecerão prioritariamente na Sala dos Conselhos ou sede do DCE e necessariamente nos espaços da universidade.

Art. 8.º Os membros desistentes da CE não poderão, após saírem da CE, inscrever-se em qualquer chapa.

Art. 9.º Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regimento;
- II.** Providenciar o material necessário à realização do pleito;
- III.** Coordenar o processo de inscrição das chapas, e estar presente com pelo menos maioria simples, no local de inscrição das chapas.
- IV.** Elaborar o calendário dos debates públicos, sendo ao menos um no Centro de Ciências Agrárias e outro no campus Trindade e um em cada campus do interior.
- V.** Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- VI.** Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos, nos termos dos artigos 43 e 44 do presente Regimento;
- VII.** Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CEB-UFSC;
- VIII.** Fiscalizar a divulgação de propaganda eleitoral;
- IX.** Solicitar ao DAE, a relação nominal dos estudantes de graduação por curso, por ordem alfabética e contendo seus respectivos números de matrícula nos termos do Art. 3.º deste Regimento;
- X.** Divulgar o horário em que se dará a apuração dos votos;
- XI.** Decidir, em primeira instância, sobre os recursos de votação e apuração;
- XII.** Viabilizar transporte entre os campi, igualmente para todas as chapas, junto a PRAE;
- XIII.** Garantir de forma igual para todas as chapas o transporte entre todos os campi da universidade nas datas dos debates agendados, durante o processo eleitoral, assim como nos dias da votação e apuração.
- XIV.** Resolver os casos omissos.

§1.º Fica proibido às chapas solicitarem independentemente recursos públicos para fins de transporte entre os campi durante o processo eleitoral.

§2.º Caso a Comissão Eleitoral não consiga disponibilizar transporte para as chapas via PRAE, deverá reavaliar-se a forma de garantia de transporte até a inscrição de chapas pelas seguintes vias:

- a) Convocar um CEB para rediscussão;
- b) Convocar reunião com os integrantes de todas as chapas, incluindo possível criação de um teto de gastos único, para os transportes.

Art. 10. Fica de responsabilidade da Comissão Eleitoral a administração do espaço físico e das finanças do DCE, localizado no Centro de Convivência Adolfo Luís Dias. Somente será permitida a entrada de qualquer estudante nesse espaço com autorização da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. Projetos que já utilizam a sede do DCE podem continuar utilizando o espaço normalmente, salvo que no caso de alguém inscrito em alguma das chapas concorrentes, esse alguém só terá entrada autorizada se devidamente acompanhado de algum membro da CE.

Art. 11. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao CEB-UFSC.

Capítulo III

Das Inscrições das Chapas

Art. 12. A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento, encaminhado à CE, conforme os termos deste Regimento.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pelo CEB-UFSC.

Art. 13. No momento das inscrições das chapas não será exigida a discriminação da estrutura organizacional estatutária, que será indicada na ata de eleição.

Art. 14. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em chapas concorrentes.

Art. 15. A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será afixada pela CE, no quadro de avisos do DCE-UFSC, nas mídias sociais do DCE, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, publicada na lista CEB-UFSC, enviada para o e-mail do representante de cada chapa, divulgada pelo Fórum de Graduação e através do divulga@setic.ufsc.br.

Art. 16. Caberá pedido de impugnação de inscrição de chapas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das chapas inscritas.

§1.º Poderá requerer a impugnação de chapa quaisquer estudantes de graduação e secundaristas do colégio de aplicação regularmente matriculada na UFSC, desde que comprove o fato.

§2.º A comissão eleitoral designará um de seus membros para fazer análise e relatoria do pedido submetendo-o a comissão eleitoral em 24 horas.

§3.º Caberá recurso ao CEB, que decidirá por maioria simples dos presentes, respeitado quórum de 21 Centros Acadêmicos.

Art. 17. Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I.** O nome e cor, bem como o número da chapa, desde que seja um número segundo Conjunto dos Números Naturais Não-Nulos; seguindo a ordem de inscrição, iniciando pelo número um (1).
- II.** Os nomes completos dos seus membros (nominata) e suas respectivas assinaturas, cursos e números de matrículas; seguindo o padrão de listagem disponibilizado pela Comissão Eleitoral designada.
- III.** Atestado de matrícula do semestre vigente.
- IV.** Cópia de algum documento oficial com foto.
- V.** A chapa deverá ter no mínimo 20 (vinte) membros.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de chapas com a mesma cor, a prioridade será dada à chapa com o maior número de inscritos.

Capítulo IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 18. A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas. Não é permitida por parte dos membros das chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Art. 19. O gasto de cada chapa, na campanha eleitoral, será limitado ao teto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1.º Os eventos (festas, etc.) realizados com o fim de financiar as campanhas das chapas deverão ter seus gastos totais demonstrados em separado na prestação de contas, nos termos do art. 25, com o gasto total dos eventos não podendo exceder a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2.º Toda e qualquer receita dos eventos realizados deverá ser declarada na prestação de contas como arrecadação de campanha.

§3.º As chapas poderão solicitar conjuntamente, garantido que todas receberão o benefício igualmente, estrutura de PRAE para festas. Nesse caso, o gasto da PRAE deve constar na Prestação de Contas, e não será abatido dos gastos totais dos eventos.

Art. 20. Não serão permitidas durante o período de campanha:

- I.** Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa: TV, Rádio, Jornais e Revistas, somente nestes veículos de comunicação e somente nestes.
- II.** Propaganda em carro de som;
- III.** Contratação de cabos eleitorais;
- IV.** Distribuição de brindes e camisetas.

§1.º Somente serão permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios

de comunicação de massa, assim como a utilização de serviços de órgãos públicos, desde que assegurada a igualdade de espaço entre as chapas.

§2.º Os cartazes e faixas de dimensões maiores que 1m por 1m somente serão permitidos se confeccionados manualmente, desde que não adquiridos por trabalho remunerado.

§3.º Não será permitido se afixar faixas nos seguintes locais: APUFSC, SINTUFSC e Fundações.

Art. 21. Será proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 10 m (dez metros) dos locais de votação (entrada do centro em que se localiza a urna) e/ou dentro dos prédios onde ocorrerá a votação.

Parágrafo único. Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha ou tentativa de convencimento.

Art. 22. É proibido ao DCE-UFSC financiar ou disponibilizar bens para a campanha das chapas.

Art. 23. Não serão permitidas nos dias de votação:

- I.** Passagens em sala relativas à campanha eleitoral por membros ou apoiadores de qualquer chapa, assim como distribuição de material em sala de aula.
- II.** Fixação de cartazes.
- III.** A indicação ou contraindicação de voto em alguma chapa feita por professores dentro de sala de aula, no dia da votação. A CE deverá analisar cada caso baseado em provas (vídeos, áudios, denúncias de testemunhas) e definir a punição adequada, de acordo com o previsto em regimento.

Art. 24. A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios universitários, será de responsabilidade das chapas, desde que não fira ao disposto no art. 21.

Parágrafo único. As chapas deverão retirar todo o material de campanha até uma semana após o término do processo eleitoral.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Art. 25. Os dispêndios com divulgação das candidaturas devem ser devidamente discriminados na prestação de contas, que deverá conter:

- I.** A discriminação da origem dos recursos com recibos de doação devidamente assinados.
- II.** A relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos.

§1.º Cada chapa deverá realizar a prestação de contas ao CEB, a ser convocado pela CE em até 72 horas após o término do processo eleitoral, sob pena de não ser empossado o cargo eleito.

§2.º A prestação de contas recebida deve ficar à disposição, física e digitalmente, de qualquer estudante da UFSC.

Capítulo VI

Da Cédula Eleitoral

Art. 26. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito com seus respectivos números, antecedida por um quadrado com as opções de voto e os locais onde deverão ser feitas as rubricas de um mesário e de um membro da CE.

Parágrafo único. Nenhuma urna permanecerá com menos de 30 cédulas durante o período eleitoral, sendo responsabilidade do mesário e essencialmente da Comissão Eleitoral respeitar o limite disposto.

Capítulo VII

Da Votação

Art. 27. As mesas receptoras de votos terão listagens por curso, sendo o funcionamento das mesmas de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicados.

§1.º As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário e um fiscal.

§2.º Cada mesa receptora receberá da CE todo o material necessário para a votação no dia da eleição, em horário e local determinados pela Comissão.

§3.º A localização das mesas somente poderá ser alterada durante o processo de votação mediante acordo da Comissão Eleitoral, em caso de impossibilidades físicas que impeçam a votação.

§4.º O horário da votação deve coincidir com o horário de funcionamento da UFSC, respeitando a especificidade de cada centro de ensino.

Art. 28. Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos

§1.º Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso, ambos por escrito, às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2.º Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pela CE.

§3.º Os fiscais não poderão tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela CE.

§4.º Os membros das chapas poderão ser fiscais.

Art. 29. Caso a votação não se inicie pela ausência dos mesários indicados, a CE deverá, no menor prazo possível, a partir do horário previsto para o início da votação, indicar uma nova composição da mesa.

Art. 30. Os mesários serão indicados pelas chapas em pelo menos 24 horas antes do início da votação, proporcionalmente ao número de membros inscritos em cada chapa.

§1.º O mesário receberá da CE o material necessário a todos os procedimentos de votação.

§2.º Fará parte do material necessário aos procedimentos de votação, cópias do presente Regimento, as cédulas, a ata de votação padrão e canetas.

§3.º Cabe ao mesário dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§4.º Cabe recurso à CE das decisões do mesário.

§5.º Na ausência do mesário, a CE poderá fechar a respectiva urna até que seja providenciado um substituto.

Art. 31. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vetado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

§1.º Os componentes das chapas e respectivos fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 21 deste Regimento.

§2.º A CE poderá, no local da votação, afixar cartazes de caráter informativo.

Art. 32. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o mesário executará a conferência da urna que garanta a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 33. A mesa receptora de votos, ao se aproximar do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art. 34. Após o encerramento da votação, o mesário providenciará o preenchimento da ata de votação padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais, entregando-a, posteriormente, à CE.

Art. 35. Finda a votação, o mesário deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até o local designado para a apuração, divulgado pela CE.

Art. 36. Quanto à localização das mesas receptoras:

§1.º As mesas receptoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e visualização por parte dos eleitores e, sempre que possível, no campo de visão das câmeras de segurança.

§2.º A CE divulgará a relação dos locais onde irão funcionar as mesas receptoras de votos no quadro de avisos do DCE-UFSC e aos Centros Acadêmicos e Grêmios do Colégio de Aplicação, três dias antes da eleição, assim como divulgar através do Divulga UFSC.

§3.º Haverá mesas receptoras nos respectivos centros:

- **CCA** - na área coberta de acesso as salas, das 08h00 às 18h10;
- **CCB** - no segundo dia de votação no corredor térreo do MIP, das 08h00 às 22h10;
- **CCB** - no primeiro dia de votação na entrada do EFI, das 8h00 às 22h10;
- **CFM** - na entrada do EFI, das 08h00 às 22h10;
- **CCE** - no varandão do CCE, das 08h00 às 22h10;
- **CSE** - no hall das salas de aula, das 08h00 às 22h10;
- **CCS** (incluso 1ª e 2ª fase do Curso de Medicina) - em frente ao Xerox do CCS, das 08h00 às 22h10;
- **CTC** - 1 urna no hall das salas de aula do CTC (Bloco B), das 08h00 às 22h10;
- **ARQ** - no pavilhão da arquitetura, das 08h00 às 22h10;
- **CFH** - no hall das salas de aula, das 08h00 às 22h10;
- **CED** - no hall do bloco A do CED, das 08h00 às 22h10;
- **CDS** - no hall do bloco 5 do CDS, das 08h00 às 19h10;
- Colégio de Aplicação - ao lado do auditório no prédio dos anos finais e ensino médio, das 08h00 às 12h30;
- **CCJ** - no corredor do térreo do CCJ, das 08h00 às 22h10;
- **EQA** - no hall do EQA, das 08h00 às 18h10;
- **MED** (exceto 1ª e 2ª fase) - no Hospital Universitário, das 08h00 às 22h10.
- **Araranguá** - no hall do prédio de aulas do Campus Jardim das Avenidas, das 08h00 às 22h00;
- **Curitibanos** - duas urnas, uma no hall do prédio de aulas do Campus de Curitibanos (CBS 1) e a outra no hall do CEDUP, das 08h00 às 18h00;

- **Joinville** - no segundo andar do bloco A do Campus de Joinville, das 08h00 às 18h00;
- **Blumenau** - no primeiro andar do prédio de aulas do UFSC, das 08h00 às 22h00.

§4º. No horário em que as urnas não estiverem nos locais de votação deverão permanecer no DCE em local fechado, devidamente lacradas e acompanhadas, facultativamente, por um membro de cada chapa e obrigatoriamente pela CE.

Art. 37. Os Procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento de fé pública com foto visível, válido como identidade ao mesário.
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.
- III. Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a dirigir-se ao local de votação, onde deverá preencher a cédula e a depositar o voto na urna.
- IV. Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1.º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2.º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

§3.º Caso algum estudante, cujo nome não conste na lista, comprove através de um documento oficial estar regularmente matriculado, poderá votar. O caso deverá ser relatado na ata de votação. Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada a um envelope dentro do qual será colocado o voto, e ambos serão colocados na urna, em separado, para posterior avaliação.

§4.º Os componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados pela CE, terão prioridade para votar.

§5.º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Capítulo VIII

Da Apuração

Art. 38. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á após o recebimento de todas as urnas, na sede do Diretório Central dos Estudantes.

§1.º Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE, seus indicados e fiscais de apuração, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

§2.º As mesas apuradoras serão compostas por membro da CE e por um fiscal de cada chapa.

§3.º Só haverá apuração dos votos se o número total de assinaturas nas listas, atingir o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do total de estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina e secundaristas regularmente matriculados no Colégio de Aplicação.

§4.º Caso contrário, os votos serão incinerados e a eleição anulada, sendo outra eleição convocada pelo CEB.

§5.º As urnas de votação dos outros campi serão transportadas para o Campus Trindade com um integrante da Comissão Eleitoral e com indicação facultativa de um membro de cada chapa.

Art. 39. Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá: Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

- I.** Verificar se foi atingido o quórum mínimo para a eleição.
- II.** Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação.

Art. 40. A apuração obedecerá ao seguinte procedimento:

- I.** Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II.** Contagem do número de cédulas válidas;

III. Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo único. Serão anuladas as urnas que não estiverem em conformidade com o número de votos com a lista de assinaturas, obedecendo à margem de erro de 5% (cinco por cento).

Art. 41. É obrigatória a presença da CE durante a apuração.

Art. 42. Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora.

Art. 43. Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

Art. 44. Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto, salvo os casos de rasuras aceitos por acordo entre todas as chapas e a CE.

Art. 45. Será declarada eleita para a Diretoria do DCE-UFSC a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

Capítulo IX

Dos Recursos

Art. 46. Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à CE pelos fiscais ou candidatos durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de 48h após o término desta.

§2.º A CE apresentará sua decisão até vinte e quatro horas após a entrega da argumentação.

§3.º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§4.º A CE julgará os recursos apresentados com base no presente Regimento.

§5.º Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela CE.

Art. 47. Constitui instância de apelação neste processo, o Conselho de Entidades de Base da Universidade Federal de Santa Catarina - CEB-UFSC.

Capítulo X

Das eleições das representações estudantis nos Órgãos Deliberativos Centrais da UFSC

Art. 48. Entende-se por Órgãos Deliberativos Centrais para os fins desta eleição: o Conselho Universitário (CUn); a Câmara de Ensino de Graduação; a Câmara de Pesquisa; a Câmara de Extensão e o Conselho de Curadores.

§ 1.º Compõe as vagas dos supracitados órgãos a serem preenchidas:

- I. 6 (seis) vagas para representantes titulares e 6 (seis) suplentes para o Conselho Universitário, sendo a sétima e a oitava vagas reservadas aos pós-graduandos por procedimento próprio através da Associação de Pós-Graduandos – APG. (Em ressalva caso venha a se ter uma alteração do regimento interno do CUn após o processo eleitoral).
- II. 4 (quatro) vagas para representantes titulares e 4 (quatro) suplentes para a Câmara de Ensino de Graduação.
- III. 2 (duas) vagas para representantes titulares e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Pesquisa.
- IV. 2 (duas) vagas para representantes titulares e 2 (dois) suplentes para a Câmara de Extensão.
- V. 2 (duas) vagas para representante titular e 2 (duas) suplentes para o Conselho de Curadores, sendo a segunda vaga destinada a Associação de Pós-Graduandos – APG.

Parágrafo Único. Caso haja vacância de indicação ao Conselho de Curadores por parte da APG, poderá o DCE efetuar uma segunda indicação ao conselho, desde que respeitada a regra de divisão das cadeiras exposta no Art. 54.

Art. 49. Entendem-se por candidatos para assumir representação estudantil nos Órgãos Deliberativos Centrais, todos os estudantes inscritos nas chapas para as eleições DCE-UFSC 2018-2019, cabendo a cada chapa indicar seus representantes na seção do CEB imediatamente posterior a apuração dos votos.

§ 1.º O preenchimento das vagas das eleições para a representação estudantil nos Órgãos Deliberativos Centrais obedecerá ao sistema proporcional.

§ 2.º Utilizar-se-á de método de quociente eleitoral para o cálculo das proporções e de distribuição das sobras para ocupar as cadeiras não preenchidas pelo quociente eleitoral; obedecendo a metodologia disposta nos art. 51 a 54 do presente regimento.

§ 3.º Serão preenchidas as vagas de titulares e suplentes em cada Órgão Deliberativo Central de acordo com o método de quociente eleitoral, um por vez, tendo cada um deles quociente eleitoral próprio, a depender de seu número de vagas.

§ 4.º Cada chapa indicará o representante titular e o respectivo suplente (se aplicável ao Órgão em questão), obedecendo às normas estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 5.º No momento de indicação, proceder-se-á na seguinte ordem, sem distinção de importância entre os órgãos e obedecido o disposto no §3º deste artigo:

- I. Conselho Universitário.
- II. Conselho de Curadores.
- III. Câmara de Ensino em Graduação.
- IV. Câmara de Pesquisa.
- V. Câmara de Extensão. (Giulia, Rodrigo)

§ 6.º Em caso de perda de mandato por representantes discentes indicados por este processo eleitoral por duas vezes consecutivas por uma mesma chapa, a vaga no órgão deliberativo será redistribuída com base no Art. 53.

Art. 50. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada órgão deliberativo central, desprezada a fração se igual ou

inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Art. 51. Determina-se para cada chapa o quociente da chapa, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma chapa, desprezada a fração.

Art. 52. Destina-se a cada chapa tantos lugares quantos o respectivo quociente da chapa indicar.

Parágrafo único. Os lugares não preenchidos serão distribuídos de acordo com as regras do art. 53.

Art. 53. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes da chapa serão distribuídos de acordo com as seguintes regras:

- I.** Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares já destinados para a chapa mais um, cabendo um dos lugares a preencher à chapa que apresentar a maior média;
- II.** Repetir-se-á a operação para cada um dos lugares a preencher;

Art. 54. Em caso de impugnação ou punição de qualquer uma das chapas, antes ou depois da votação, seus votos serão subtraídos da totalidade dos votos na definição do quociente eleitoral.

Art. 55. Os representantes estudantis atuarão dentro dos Órgãos Deliberativos Centrais orientados pelas deliberações das seguintes instâncias em ordem hierárquica:

- I.** Congresso Estudantil.
- II.** Assembleia Estudantil.
- III.** Programa da chapa pelo qual foi eleito. (Henrique)

Capítulo XI

Das Penalidades

Art. 56. As penalidades serão aplicadas mediante comprovação, apresentada por meio de representação por escrito entregue à Comissão Eleitoral.

§1.º Serão consideradas provas por ordem de importância:

- I. Registros audiovisuais.
- II. Registros fotográficos.
- III. Depoimento coletivo de testemunhas oculares.
- IV. Depoimento individual de testemunha ocular.

§2.º Para as representações relativas aos fatos ocorridos nos dias das votações, será obrigatório o registro anterior na ata da respectiva urna.

Art. 57. Caberá à Comissão Eleitoral julgar as provas apresentadas e aplicar as seguintes penalidades:

- I. Perda de porcentagem sobre o total de votos da respectiva chapa, a ser definida pela CE de acordo com a gravidade e frequência dos fatos.
- II. Afastamento de membro de chapa envolvido em caso de prática machista, LGBTTfóbica, racista, xenofóbica ou por qualquer discurso de ódio a setores historicamente oprimidos;
- III. Impugnação da chapa.

Parágrafo único. As punições relativas ao inciso I serão limitadas, no total, a 5% sobre a totalidade de votos válidos da respectiva chapa.

Adição de parágrafo. (Henrique)

Definição do que é passível de punição de acordo com o direito penal

Art. 58. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a representação em período de até 48h úteis, contadas a partir da apresentação da representação, desde que antes do início da apuração.

Art. 59. O prazo de recurso ao CEB será de 48h, contados a partir da publicação da decisão da CE.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 60. A CE deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CEB-UFSC, que deverá ser convocado no prazo máximo de uma semana após o término do processo eleitoral, empossando-se a chapa eleita para Diretoria do DCE-UFSC.

Capítulo XIII

Das Datas

Art. 61. O período de formação de chapa ocorrerá entre os dias 21 de agosto a 06 de setembro de 2017.

Art. 62. As eleições ocorrerão nos dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de setembro de 2017.

Art. 63. As inscrições de chapa ocorrerão no dia 06 (seis) de setembro de 2017, das 17h00 às 20h00.

Art. 64. Fica reservado a campanha eleitoral o período de 07 (sete) de setembro ao dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017, terminando assim o período de campanha às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de setembro.

